



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 03 DE MAIO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 040

Fis nº 02 PE 10 nº 40

Entrada em: 03/05/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 05 DE AGOSTO DE 2009, A QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS, BEM COMO LIMPEZA DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Altera a redação do §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.431/2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

[...]

§2º O Município lançará edital com as ruas a serem contempladas com o benefício previsto no §1º, conforme disposição orçamentária.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.431/2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§3º Os proprietários das ruas beneficiadas conforme o §2º deverão requerer o benefício junto ao Município.

§4º Para os proprietários de imóveis previstos no edital de que trata o §2º que não vierem a requerer, poderá o Município realizar o serviço de execução do passeio público.

§5º Após a execução do passeio público, o Município efetuará o lançamento fiscal com a restituição dos valores gastos pelo Município, sendo que o não pagamento no prazo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.431/2009.

Fagundes Varela, 03 de maio de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 40, DE 03 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A atual Administração Municipal, vem incentivando a implantação de passeios públicos por parte dos proprietários de imóveis urbanos que ainda não o possuem, sendo que nos três primeiros anos de gestão foram beneficiados em torno de 50 proprietários com mais de dois mil metros de passeios implantados.

Buscando aprimorar a forma de regulamentação dos proprietários a serem contemplados, foi alterado o parágrafo 2º e inseridos os parágrafos 3º e 4º que estabelecem que a seleção de edital público a qual determinará as ruas a serem contempladas, onde todos os proprietários da mesma terão direito ao benefício.

Através do parágrafo 5º propõe-se que caso algum proprietário não venha a requerer o benefício e não executando o passeio público, poderá o Município executar o passeio com recursos próprios com posterior restituição dos valores aos cofres públicos através de lançamento fiscal.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 03 de maio de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3163-D41F-D160-4B9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 03/05/2024 16:26:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/3163-D41F-D160-4B9F>